



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA  
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES  
SUBSEÇÃO DE ELABORAÇÃO E REGISTRO DE CONTRATOS



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** pelo Distrito Federal n.º **005/2018-CBMDF**, nos termos do Padrão n.º 01/2002.

Processo n.º SEI-00053-00055472/2017-95.

**Cláusula Primeira – Das Partes**

O Distrito Federal, por meio do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, CNPJ n.º 08.977.914/0001-19, representado neste instrumento pelo Ten-Cel. QOBM/Comb. MARCELO TEIXEIRA DANTAS, portador do RG n.º 06215-CBMDF e do CPF n.º 109.088.198-38, Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF, de acordo com o publicado no DODF n.º 25 de 05/02/2018, pág. 21 - Seção II, art. 7º, inciso XVI, do Decreto n.º 7.163, de 29/04/2010 e combinado com a delegação de competência prevista na Portaria n.º 21, de 24/03/2011, **UNIFLY ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL S/S LTDA - ME.**, doravante denominada Contratada, CNPJ n.º 03.385.752/0001-06, com sede na Rua Arutec 303, sala 1 - Bairro Jd. Fazenda Rincão, Arujá/SP, CEP.: 07428-275, Tel. (11) 4654-2500, e-mail: escolaunifly@gmail.com, representada por **AIRTON GINEZ DANTAS**, portador do RG n.º 6.647.089-4 SSP/SP e do CPF n.º 537.031.978-20, na qualidade Representante Legal.

**Cláusula Segunda – Do Procedimento**

O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Pregão Eletrônico n.º 17/2016 - DICOA/DEALF/CBMDF (3807285), da Ata de Registro de Preços (3807954), da Proposta da Empresa (3807752); Processo de Referência n.º 00053-SEI020700/2016 e da Lei n.º 8.666, 21.06.93.

**Cláusula Terceira – Do Objeto**

O Contrato tem por objeto a prestação de serviços para ministrar Curso prático de Piloto Privado de Helicóptero, Curso teórico de Piloto Comercial de Helicóptero e Curso

"Brasília - Patrimônio da Humanidade"





**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA  
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES  
SUBSEÇÃO DE ELABORAÇÃO E REGISTRO DE CONTRATOS**



prático de Piloto Comercial de Helicóptero para o CBMDF, consoante especifica o Edital do Pregão Eletrônico n.º 17/2016 (3807285) - DICOA/DEALF/CBMDF, da Proposta (3807752), que passam a integrar o presente Termo.

#### **Cláusula Quarta – Da Forma e Regime de Execução**

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei n.º 8.666/93.

#### **Cláusula Quinta – Do Valor**

O valor total do contrato é de R\$ 378.773,32 (trezentos e setenta e oito mil, setecentos e setenta e três reais e trinta e dois centavos), procedente do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

#### **Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária**

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- I – Unidade Orçamentária: 73901;
- II – Programa de Trabalho: 28845090300NR0053;
- III – Natureza da Despesa: 339039;
- IV – Fonte de Recursos: 0100 (FCDF)

6.2 – O empenho inicial é de R\$ 378.773,32 (trezentos e setenta e oito mil, setecentos e setenta e três reais, e trinta e dois centavos), conforme Nota de Empenho n.º 115, emitida em 19/02/2018, na modalidade Global.

#### **Cláusula Sétima – Do Pagamento**

7.1 – O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato;

7.1.1 - A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR



"Brasília - Patrimônio da Humanidade"



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA  
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES  
SUBSEÇÃO DE ELABORAÇÃO E REGISTRO DE CONTRATOS



DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ: 08.977.914/0001-19;

7.1.2 - A Nota Fiscal apresentada para fins de pagamento deve ser emitida pelo mesmo CNPJ constante na proposta de preços.

7.2 – Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação *pro rata tempore* do IPCA (art. 04 do Decreto Distrital nº 36.246, publicado no DODF n.º 03, de 02 de janeiro de 2015);

7.3 – Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

7.3 - Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I - Prova de Regularidade junto à **Fazenda Nacional** (Débitos e Tributos Federais), à **Dívida Ativa da União** e junto à **Seguridade Social** (contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 – contribuições previdenciárias e as às de terceiros), fornecida por meio da Certidão Negativa, ou Positiva com Efeito de Negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;<sup>1</sup>

II - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

III - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou certidão positiva com efeito de negativa, em plena validade e expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, (Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 10 de maio de 1943).

IV - Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

<sup>1</sup> A PORTARIA CONJUNTA RFB/PGFN nº 1.751/2014, dispõe sobre a prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União por elas administrados, e abrange inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive inscritas em DAU.



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA  
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES  
SUBSEÇÃO DE ELABORAÇÃO E REGISTRO DE CONTRATOS**



V - Certidão Negativa de Débitos de Seguridade Social/INSS, podendo ser aceita além da CND, em caso de impossibilidade de sua emissão, também a Certidão Positiva de Débitos com Efeito de Negativa.

7.4 - Os pagamentos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A - BRB.

7.4.1. Excluem-se das disposições do caput deste artigo:

I. - os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

II. - os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

III. - os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

### **Cláusula Oitava – Do Prazo De Vigência**

O contrato terá vigência de 12 meses, a contar da data de sua assinatura.

### **Cláusula Nona – Das Garantias**

A garantia para a execução do Contrato será de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, mediante uma das seguintes modalidades a escolha do Contratado: fiança bancária, seguro garantia ou caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

Caso a contratada opte pela caução em dinheiro, a empresa deverá realizar TED ou depósito para a Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, CNPJ 00.394.684/0001-53, no Banco Regional de Brasília (BRB) Agência 100; Conta 800482-8.

"Brasília - Patrimônio da Humanidade"



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA  
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES  
SUBSEÇÃO DE ELABORAÇÃO E REGISTRO DE CONTRATOS**



### **Cláusula Décima – Da Responsabilidade do Distrito Federal**

O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

### **Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada**

11.1 – A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

**I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;**

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2 – Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3 – A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.4 – A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### **Cláusula Décima Segunda – Da Alteração Contratual**

12.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2 – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

12.3 - O contrato a ser firmado pode ser reajustado após transcorrido 1 (um) ano de sua vigência, em conformidade com a legislação pertinente.

- O critério de reajuste, quando couber, deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, que reflitam a variação dos insumos utilizados, desde a data prevista para apresentação da proposta, até a data do adimplemento de cada parcela.

"Brasília Patrimônio da Humanidade"



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA  
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES  
SUBSEÇÃO DE ELABORAÇÃO E REGISTRO DE CONTRATOS**



A variação de preços para efeito de reajuste anual será medida pelo índice IPCA (art. 02º do Decreto Distrital nº 37.121, publicado no DODF nº 31, de 17 de fevereiro de 2016) apurado durante o período ou aquele que vier a substituí-lo. Devendo a contratada para tanto, apresentar Planilha de Custos e Formação de Preços, com demonstração analítica.

### **Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades**

13.1 Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Contrato, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto 26.851/2006 e suas alterações posteriores, que regulamentou a aplicação das sanções administrativas previstas nas Leis Federais Lei nº 8.666/1993 e 10.520/2002.

13.2 A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas em edital e no presente contrato, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93 e do art. 7º da Lei nº 10.520/02, serão obedecidos no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no referido Decreto Distrital.

13.3 O uso ou emprego da mão de obra infantil pela contratada, constitui motivo para a rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme Lei distrital nº 5.061/2013.

### **Cláusula Décima Quarta – Da Rescisão Amigável**

14.1 - O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

14.2 - A rescisão amigável deve ser antecedida de manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ~~sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.~~

### **Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão**

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78



"Brasília - Patrimônio da Humanidade"



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA  
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES  
SUBSEÇÃO DE ELABORAÇÃO E REGISTRO DE CONTRATOS**



da Lei n.º 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**Cláusula Décima Sexta – Dos Débitos para com a Fazenda Pública**

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

**Cláusula Décima Sétima – Do Executor**

O Distrito Federal, por meio do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

**Cláusula Décima Oitava - Da Publicação e do Registro**

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pelo CBMDF.



**Cláusula Décima Nona – Da Execução**

19.1 - Os serviços deverão ser executados nos locais indicados pela contratada, devendo os mesmos serem concluídos e entregues nos prazos definidos pelo órgão contratante, de acordo com o pré-estabelecido no Anexo I (Termo de Referência) do Edital.

19.2 - O serviço em sua totalidade (Curso Prático de Piloto Provado de Helicóptero e Curso Teórico e Prático de Piloto Comercial de Helicóptero) tem a carga horária mínima de 360 horas-aula das quais 100 delas sejam instruções práticas em voo, devendo ser fornecidas as condições para conclusão do Curso e realização dos exames necessários junto à ANAC em um período de 180 dias corridos da data de apresentação dos alunos.

19.3 - A empresa contratada deverá incluir na programação do serviço a ser executado a



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA  
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES  
SUBSEÇÃO DE ELABORAÇÃO E REGISTRO DE CONTRATOS



familiarização de solo (Ground School) do helicóptero que será utilizado no treinamento prático, conforme exigência da RBAC 61.

19.4 - A empresa contratada deverá apresentar, no ato da assinatura do contrato, a grade horária que atenderá as exigências estabelecidas no Termo de Referência, anexo I deste edital, da teoria e das instruções práticas a serem ministradas, de acordo com a RBAC 61 ou norma vigente durante a execução do curso.

19.5 - O curso prático de piloto privado de helicóptero e o curso teórico de piloto comercial de helicóptero poderão ocorrer de maneira simultânea, desde que atenda a legislação vigente.

19.6 - Na execução das atividades práticas, as aeronaves que serão utilizadas na preparação do aluno deverão estar em dia com a manutenção, em situação regular junto ao Registro Aeronáutico e em dia com os seguros aeronáuticos, certificados de certificados de aeronavegabilidade e de marca, sob pena de a empresa contratada responder criminalmente pela falta de segurança e/ou dano físico permanente ao aluno.

19.7 - O serviço Prestado será nas dependências da empresa Contratada para todas as matérias que deverá cumprir todas as Normas, Regulamentos e Certificações da ANAC, RBHA 91, RBAC 61, RBHA 141, conforme explicitado no Item 3 do presente Termo de Referência, assim as etapas do Curso elencadas nos itens 3.1; 3.2 e 3.3 serão onde a Contratada tiver seu funcionamento para as devidas instruções.

19.8 - O serviço poderá ser ministrado dentro do território nacional.

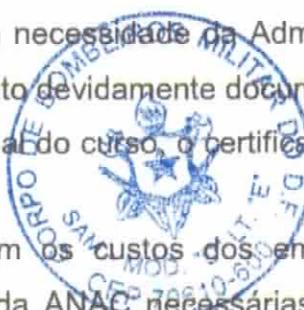
19.9 - O início do Curso deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do Contrato, ou por outro prazo, de acordo com a necessidade da Administração, a ser definido pelas partes antes da assinatura do Contrato devidamente documentado.

19.10 - A Escola contratada deverá fornecer, ao final do curso, o certificado de conclusão dos Cursos de PPH e PCH aos alunos aprovados.

19.11 - A empresa contratada deverá arcar com os custos dos emolumentos para realização dos voos de cheque e com as taxas da ANAC necessárias para a referida concessão e habilitação

19.12 - A empresa contratada deverá arcar com o fornecimento dos manuais das aeronaves e cartas aeronáuticas necessárias para realização dos referidos cursos

"Brasília - Patrimônio da Humanidade"





**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA  
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES  
SUBSEÇÃO DE ELABORAÇÃO E REGISTRO DE CONTRATOS**



práticos e livros ou apostilas necessários para o curso teórico.

19.13 - Os custos financeiros para o deslocamento dos alunos até o local exato de realização dos cursos será custeado pelo CBMDF.

**Cláusula Vigésima – Do Foro**

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidora de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060, nos termos do Decreto n.º 34.031, de 12 de dezembro de 2012 (DODF 252, de 13/12/2012).



Brasília, 23 de fevereiro de 2018.



**Pelo Distrito Federal:**  
Marcelo Teixeira Dantas – Ten-Cel. QOBM/Comb.  
Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF

**Pela Contratada:**  
Airton Ginez Dantas  
Representante Legal

**SERVIÇO REGISTRAL E NOTARIAL DE ARUJÁ "CARTÓRIO ALBINO NEVES"**  
Av. João Manoel, 600 Centro - Arujá / SP *Albino Barbosa Neves* OFICIAL/TABELIÃO Tel/Fax: 4655-4345 4652-1129

Reconheço por semelhança 01 firma com Valor econômico de AIRTON GINEZ DANTAS e dou fé.

Arujá, 26 de fevereiro de 2018.

Em testemunho JULIO KENJI HORTIGOMAN - Escrivente Autorizado - 3 Valor 7,36 Cart. 0072 Gr. 1 Hrs 12:42

**Colégio Notarial do Brasil**  
117598  
VALOR ECONÓMICO 1

6072AA0289595

